



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo
a presente Lei
em 18/12/08.

LEI Nº 14.840
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a organização administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Pró-Memória de São Carlos, e dá outras providências.


NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

Saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

São Carlos, pessoa jurídica de direito público, regida pela Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002, fica organizada administrativamente na forma desta Lei.

Art. 1º A Fundação Pró-Memória de

Art. 2º Para os efeitos desta Lei,

considera-se:

I - Emprego público: conjunto de atribuições técnicas, administrativas e operacionais, desempenhado por servidor público efetivo, com relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, filiado ao Regime Geral de Previdência Social, com provimento por concurso público;

II - Cargo em comissão: é o cargo que só admite provimento em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração, com atribuições de direção, chefia e assessoramento;

III - Função gratificada: conjunto de atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento, desempenhado por servidor público efetivo, mediante designação do Diretor Presidente da Fundação, com gratificação fixada em Lei;

IV - Família Ocupacional: é o conjunto de empregos agrupados em razão da natureza das atividades e do grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

V - Vencimento: retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego;

VI - Remuneração: valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º A estrutura administrativa da Fundação é composta pelos seguintes órgãos, subordinados ao Diretor Presidente:



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

I - Departamento de Gestão Adminis-
trativa;

Finanças;

ral.

II - Departamento de Planejamento e

III - Departamento de Patrimônio Cultu-

ral.

Art. 4º Os quantitativos e vencimentos dos cargos em comissão constam do Anexo I desta Lei.

Art. 5º A função gratificada de Chefe de Seção tem gratificação e quantitativo definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 6º A função gratificada é destinada aos servidores públicos municipais efetivos da Fundação, ou aos servidores públicos cedidos de outras instituições que estejam prestando serviços à Fundação.

Art. 7º A gratificação prevista no inciso III do artigo 2º será paga apenas durante o exercício da função gratificada, não sendo incorporada ao vencimento do servidor.

Parágrafo único. As obrigações trabalhistas e os encargos sociais do servidor designado para função gratificada serão calculados sobre o total da remuneração do servidor, considerando o valor da gratificação, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Os servidores públicos municipais efetivos nomeados para ocupar cargo em comissão não perderão quaisquer vantagens, benefícios ou direitos, podendo escolher entre o vencimento do emprego de origem e o vencimento do cargo em comissão.

§ 1º Na hipótese de o servidor optar pelo vencimento do emprego de origem, o mesmo fará jus a uma gratificação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º A gratificação prevista no § 1º deste artigo será paga apenas durante o exercício do cargo em comissão, não sendo incorporada ao vencimento do servidor.

§ 3º O contrato de trabalho do servidor público efetivo não será interrompido com a nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada.

§ 4º A base de cálculo para efeitos de depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no caso de nomeação para cargo em comissão, será o vencimento de origem.

§ 5º Os demais benefícios, vantagens e encargos trabalhistas serão calculados sobre o total da remuneração do servidor, considerando o valor da gratificação prevista neste artigo, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Aos ocupantes de cargos em comissão e função gratificada aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho que sejam compatíveis com o seu regime constitucional de livre nomeação/designação e exoneração, além das previstas na legislação



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

municipal.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão e função gratificada deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada conforme a necessidade dos serviços, sem direito a percepção de horas extras.

Art. 10. O Diretor Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com reconhecido conhecimento profissional na área de atuação da Fundação.

§ 1º Os Diretores de Departamento e demais cargos em comissão e função gratificada da Fundação serão nomeados ou designados pelo Diretor Presidente.

§ 2º O vencimento do cargo em comissão de Diretor Presidente será de R\$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais), com direito à percepção somente do 13º salário e férias.

Seção II Dos Empregos

Art. 11. Os empregos da Fundação Pró-Memória de São Carlos estão classificados em três famílias ocupacionais:

I - Família Ocupacional Superior;

II - Família Ocupacional Técnica Administrativa;

III - Família Ocupacional Operacional.

Parágrafo único. Os quantitativos, jornadas de trabalho e vencimentos dos empregos constam no Anexo III desta Lei.

Art. 12. O servidor será admitido em emprego mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ato de admissão do servidor é de competência do Diretor Presidente da Fundação.

§ 2º O candidato aprovado será contratado oportunamente, segundo a necessidade da Fundação, obedecida a ordem de classificação no concurso público e a validade do mesmo.

Art. 13. A Fundação pode receber servidores públicos de outros órgãos, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 14. Os servidores da Fundação farão jus a todos os benefícios previstos na legislação vigente, bem como a todos os benefícios, vantagens e reajustes concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Art. 15. A Fundação poderá contar com bolsistas, estagiários e monitores, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. É assegurada a revisão anual da remuneração dos servidores da Fundação, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal,



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

e na Lei Municipal nº 12.591, de 25 de julho de 2000.

Art. 17. Os servidores efetivos da Fundação, portadores de laudo médico expedido pelo órgão oficial do Município ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social que recomende a readaptação funcional, poderão desempenhar atividades em locais e horários a serem fixados pela Fundação, nos termos do que vier a ser estabelecido em regulamento.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 18. O emprego de Auxiliar de Manutenção Geral será extinto na vacância, conforme Anexo IV.

Art. 19. As atribuições dos Departamentos, Divisões, Assessorias e Seções serão definidas no estatuto da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação fica autorizada a extinguir, criar, transformar e transferir as Divisões mediante alteração no estatuto, desde que mantido o quantitativo de cargos previsto nos Anexos desta Lei.

Art. 20. O servidor que, a serviço da Fundação, deslocar-se para fora do Município, fará jus a diárias, conforme tabela estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 21. O servidor que for designado para substituir ocupante de cargo em comissão ou função gratificada em virtude de férias ou afastamentos do titular fará jus à percepção da remuneração correspondente pelos dias trabalhados, mediante expressa autorização do Diretor Presidente.

Art. 22. O orçamento para o exercício de 2009 será adequado em função das alterações na estrutura administrativa da Fundação introduzidas por esta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais e a realizar remanejamentos mediante Decreto para efetuar as adequações previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º A abertura de créditos e o remanejamento previstos no § 1º não serão contabilizados no limite previsto no artigo 6º, I, da Lei Orçamentária Anual de 2009.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual às alterações na estrutura administrativa introduzidas por esta Lei, mediante Decreto.

Art. 23. O § 5º do artigo 6º da Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

“§ 5º Nos impedimentos ocasionais do Diretor Presidente, a reunião do Conselho será presidida por Conselheiro indicado pelos demais.”.

Art. 24. O artigo 8º da Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Diretoria Executiva é órgão de gestão administrativa e será integrada por:

- I - Diretor Presidente, representante legal da fundação;*
- II - Diretor do Departamento de Gestão Administrativa;*
- III - Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças;*
- IV - Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural.”.*

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. As vagas criadas por esta Lei apenas serão preenchidas em razão da necessidade dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

Art. 27. Ficam revogados os seguintes dispositivos e diplomas legais:

- I - §§ 1º, 2º e 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002;**
- II - Lei Municipal nº 13.091, de 18 de dezembro de 2002;**
- III - Lei Municipal nº 14.182, de 22 de agosto de 2007.**

de janeiro de 2009.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.
São Carlos, 10 de dezembro de 2008.

EDSON ANTONIO FERMIANO

Presidente

LINEU NAVARRO

1º Secretário



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Anexo I CARGOS EM COMISSÃO

Cargos em Comissão	
Anterior	Atual
Assessor de Imprensa	Extinto
Coordenador de Unidade	Extinto
Diretor Financeiro	Extinto
Diretor Presidente	Diretor Presidente
Diretor Técnico Administrativo	Extinto
Diretor Vice-Presidente	Extinto
	Assessor de Gabinete I
	Assessor de Gabinete II
	Assessor de Gabinete III
	Assessor de Gabinete IV
	Assessor de Projetos Especiais
	Chefe de Divisão
	Diretor de Departamento

Grupo Salarial	Denominação	Quantitativo	Vencimento*
1	Diretor Presidente	1	R\$ 6.190,00
2	Diretor de Departamento	3	R\$ 3.725,93
3	Assessor de Gabinete I	2	R\$ 2.315,88
	Assessor de Projetos Especiais	2	
	Chefe de Divisão	3	
4	Assessor de Gabinete II	1	R\$ 1.872,58
5	Assessor de Gabinete III	3	R\$ 1.382,87
6	Assessor de Gabinete IV	1	R\$ 697,54

*Com exceção do vencimento do Diretor Presidente, inclui o valor do Auxílio Alimentação, incorporado ao vencimento padrão para fins de cálculo e cômputo de direitos e vantagens, por força da Lei Municipal nº 13.771, de 22 de março de 2006.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

ANEXO II FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	
Anterior	Atual
Supervisor de Almojarifado e Patrimônio	Extinto
	Chefe de Seção

Função Gratificada			
Grupo	Função	Quantidade	Gratificação
01	Chefe de Seção	2	R\$ 760,00



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

ANEXO III EMPREGOS

Empregos	
Anterior	Atual
Arquiteto	Arquiteto
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Conservação Geral	Auxiliar de Conservação Geral
Auxiliar de Manutenção Geral	extinto na vacância
Contador	Contador
Documentalista	Documentalista
Historiador	Historiador
Técnico em Documentação	Técnico em Documentação
Técnico em Informática	Técnico em Informática
	Procurador Jurídico

Família Ocupacional	Grupo Salarial	Emprego	Número de Vagas	Jornada de Trabalho (horas/semana)	Vencimento*
Superior	1	Arquiteto	2	40	R\$ 2.124,31
		Contador	1	40	
	2	Documentalista	1	40	R\$ 1.736,08
		Historiador	1	40	
	3	Procurador Jurídico	1	20	R\$ 1.418,79
Técnica Administrativa	4	Técnico em Informática	1	40	R\$ 1.102,89
	5	Técnico em Documentação	3	40	R\$ 899,51
	6	Auxiliar Administrativo	2	40	R\$ 777,82
Operacional	7	Auxiliar de Conservação Geral	2	40	R\$ 680,76

* Inclui o valor do Auxílio Alimentação, incorporado ao vencimento padrão para fins de cálculo e cômputo de direitos e vantagens, por força da Lei Municipal nº 13.771, de 22 de março de 2006.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

ANEXO III EMPREGOS

Empregos	
Anterior	Atual
Arquiteto	Arquiteto
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Conservação Geral	Auxiliar de Conservação Geral
Auxiliar de Manutenção Geral	extinto na vacância
Contador	Contador
Documentalista	Documentalista
Historiador	Historiador
Técnico em Documentação	Técnico em Documentação
Técnico em Informática	Técnico em Informática
	Procurador Jurídico

Família Ocupacional	Grupo Salarial	Emprego	Número de Vagas	Jornada de Trabalho (horas/semana)	Vencimento*
Superior	1	Arquiteto	2	40	R\$ 2.124,31
		Contador	1	40	
	2	Documentalista	1	40	R\$ 1.736,08
		Historiador	1	40	
	3	Procurador Jurídico	1	20	R\$ 1.418,79
Técnica Administrativa	4	Técnico em Informática	1	40	R\$ 1.102,89
	5	Técnico em Documentação	3	40	R\$ 899,51
	6	Auxiliar Administrativo	2	40	R\$ 777,82
Operacional	7	Auxiliar de Conservação Geral	2	40	R\$ 680,76

* Inclui o valor do Auxílio Alimentação, incorporado ao vencimento padrão para fins de cálculo e cômputo de direitos e vantagens, por força da Lei Municipal nº 13.771, de 22 de março de 2006.